



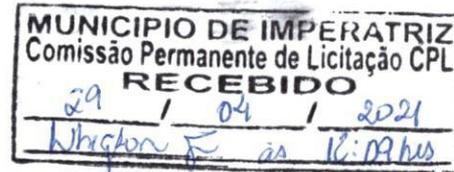
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Ofício/GL n.º 043/2021

Imperatriz- MA, 28 de abril de 2021.

À

Comissão Permanente de Licitação



Prezado Senhor,

Ao tempo em que cumprimentamos, vimos por meio deste, tecer informações atinentes aos itens de número 70 e 95 da planilha do anexo I do processo nº 02.19.00.4224/2020-SEMUS, referente ao processo licitatório para aquisição eventual e futura de **MEDICAMENTOS**, para atender as necessidades do HMI, HMII, UPA - SÃO JOSÉ, CDII, SAD, CAPS AD III, CAF, CAPS RENASCER, CEMI E SAMU, que ensejou o Pregão Eletrônico nº 012/2021 – CPL, tendo em vista que fora identificado a não divisão de cota exclusiva para ME e EPP nestes itens.

O processo em apreço conta com 631 (seiscentos e trinta e um) itens, adicionados um a um e dividido em cotas também de forma manual, ocorre que em virtude da enorme planilha consolidada, estes itens passaram despercebido e ficaram sem ter sua cota dividida.

Após a publicação do referido certame, já com data marcada para o dia 07 de maio do corrente ano, verificou-se este equívoco que impossibilitaria uma maior amplitude na disputa destes itens pelos licitantes.

Buscando sempre primar pela legalidade, mas sem esquecer o princípio da eficiência, que exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, esta Secretaria entende que por tratar-se de princípios, deve ser encontrado um ponto de equilíbrio, ou seja, uma ponderação necessária à aplicação que melhor atenda o interesse público.

É inegável a enorme importância deste processo licitatório finalizado o quanto antes, para que seja dado atendimento eficiente a população atendida que necessita dos medicamentos aqui ofertados.

É sabido que uma nova modificação na planilha deste processo, acarretaria na suspensão do mesmo, novas publicações, novos custos para a Administração e novas datas, o que poderia provocar retardos nos planejamentos da saúde municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

Diante de tais princípios, o que a sociedade espera do Estado é uma maior qualidade e eficiência dos serviços públicos a fim de tornar a convivência entre a administração pública e administrados harmoniosa e satisfatória, destarte, de que a finalidade precípua do Estado é a satisfação do bem comum.

À face do exposto, bem como, por se tratar de menos de 0,5% do valor do certame, solicito que seja fracassado os itens **70 (Baclofeno, concentração: 10 mg - blister fracionável conforme RDC anvisa 80/2006)** e **95 (Escopolamina butilbrometo, apresentação: associada com dipirona sódica, dosagem: 4mg + 500mg, ml, indicação: solução injetável)** do referido processo, evitando uma paralização geral do processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Sra. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARIANA JALES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde